

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1981.
JOSE MARIA MARIN
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1981.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.051, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, a fim de adquirir medicamentos e outros materiais de consumo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 61.500.000 (sessenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

3.1.2.0 — Material de Consumo	61.500.000	
Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.428.2.002 — Atendimento Médico Hospitalar ..	61.500.000	61.500.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

TOTAL	61.500.000
4.ª Quota	61.500.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1981.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.052, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria da Saúde, a fim de possibilitar a continuidade de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito de Cr\$ 195.000 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros), suplementar à sua dotação, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

Suplementa

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	165.481
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	29.519
TOTAL	195.000

Reduz

4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	195.000
--	---------

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria Funcional-Programática: 13.75.428.2.002 — Atendimento Médico Hospitalar.

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1981.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.053, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de atender despesas com Amortização, decorrentes do contrato firmado com a FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa

4.3.5.1 — Amortização da Dívida Contratada	100.000
---	---------

Reduz

3.2.6.1 — Juros da Dívida Contratada	100.000
---	---------

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Classificação Funcional-Programática 04.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta.

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1981.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.054, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, a fim de possibilitar o prosseguimento de suas atividades

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 4.434.652 (quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros), que observará, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.2.1.1 — Transferências Operacionais	4.434.652
--	-----------

Atividade	Correntes	TOTAL
------------------	------------------	--------------

02.10.054.2.065		
Atividades do IMESC	4.434.652	4.434.652

Artigo 2.º — Frente ao disposto no artigo anterior e em decorrência de redução parcial de dotação, fica suplementado em Cr\$ 5.007.866 (cinco milhões, sete mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros) o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, que observará no Discriminativo da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento, a seguinte classificação Econômica:

17.55 — Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

Suplementa

3.1.2.0 — Material de Consumo	2.071.570
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	1.249.456
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	1.686.840

TOTAL	5.007.866
---------------------	------------------

Reduz	02.10.054
--------------	------------------

3.1.2.0 — Material de Consumo	573.214
--------------------------------------	---------

Artigo 3.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na categoria de Programação 02.10.054.2.001 — Serviços Técnicos e Periciais.

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o parágrafo 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, na seguinte conformidade:

- I — Cr\$ 4.434.652,00 — com base no inciso II;
- II — Cr\$ 573.214,00 — com base no inciso III.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17.55 — Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

TOTAL	4.434.652
---------------------	------------------

4.ª Quota	4.434.652
------------------	------------------

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1981.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.055, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Fazenda, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Obrigações Patronais deste e de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.536.000 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.